**ANEXO 03 -** **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

* + 1. Após a execução do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução das ações previstas no Plano de Trabalho.
		2. No caso de a parceria exceder a duração de um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas parcial em até 30 (trinta) dias após o término do exercício.

**FORMA DE ENVIO**

* + 1. Deverá ser enviada digitalmente para o e-mail gestão.*parcerias@caurs.gov.br,* endereçada ao Gestor da parceria, com os arquivos no seguinte formato:
1. Arquivos de texto deverão ser enviados em formato PDF;
2. Arquivos de imagem deverão ser enviados em formato JPEG ou PNG;
3. Documentos com mais de 01 (uma) página deverá ser enviado em arquivo único.
4. Os arquivos não devem ultrapassar 30MB cada, visto que o sistema utilizado pelo CAU/RS não comporta maiores.
5. Se preferir, a Organização da Sociedade Civil poderá enviar os arquivos agrupados em pastas (*zipados*).

**IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

* + 1. Os arquivos dever estar nomeados com: a identificação da Organização da Sociedade Civil, o tipo de documento (de acordo com o Edital) e o número do Edital a que se refere. Exemplo: *Nomedaentidade-Prestacao-Contas-Edital-0XX-20XX.*

**ASSINATURA DOS DOCUMENTOS**

* + 1. Os documentos serão assinados, preferencialmente, com certificação digital.
		2. Caso sejam assinados manualmente, precisarão ser digitalizados em formato PDF.
		3. Não serão aceitas assinaturas no formato de imagem (JPG/JFIF, BMP, PNG e outras semelhantes) que estejam “recortadas e coladas” nos documentos.

**DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
2. Comprovante de devolução do saldo bancário remanescente na conta aberta para movimentação dos recursos da parceria;
3. “Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas” do Anexo 04 preenchido com as informações requisitadas e assinado pelo seu representante legal, contendo:
4. A descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto;
5. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
6. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
7. O alcance dos resultados esperados;
8. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros, tudo de forma digital.
9. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e
10. Os elementos necessários para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
11. Relação e comprovação dos pagamentos efetuados, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
12. Execução da receita e da despesa;
13. Conciliação bancária;
14. Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
15. Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
	* 1. Comprovantes das transferências, que deverão ser procedidas em favor do credor da despesa paga;
		2. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
		3. Guia de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados;
		4. Guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso.
16. Outros documentos, conforme a necessidade e o objeto da parceria.
17. No caso de despesas com passagens aéreas, deverá ser apresentado o cartão de embarque original ou 2ª via emitida pela companhia aérea; ou declaração de embarque emitida pela companhia aérea, informando:
18. Nome completo e CPF do passageiro;
19. Origem e destino do voo;
20. Data e horário do voo;
21. Número do voo;
22. Localizador do bilhete.
23. Caso a passagem aérea não tenha sido utilizada, a Organização da Sociedade Civil deverá reembolsar o CAU/RS dos valores não utilizados, inclusive descontos de taxas de cancelamento, no-show ou outra cobrança realizada pela emissora das passagens decorrente da não utilização do bilhete.
24. Ao texto dos itens “L” e “M”, e respectivos subitens, também se aplica às passagens terrestres.

**FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE DESPESA.**

1. Estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade.
2. Trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: “certifico ou declaro o recebimento das mercadorias/serviços”;
3. Se referente a gastos com publicidade escrita, deverá ser disponibilizado o material de divulgação, se radiofônica ou televisiva, ou mídia social/anúncio, de gravação da peça veiculada;
4. Demonstrar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS), em nota fiscal de prestação de serviços, de profissional autônomo, quando for o caso;
5. No caso de pagamento de pessoal, deverá ser apresentada, na prestação de contas da primeira parcela, uma cópia do registro funcional de cada funcionário remunerado com recursos da parceria;
6. Apresentar demonstrativo detalhando as horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assistência, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, quando se aplicar;
7. Em caso de serviços de adequação de espaço físico, que caracterize serviços de engenharia ou arquitetura, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), de execução e de fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo profissional responsável; e
8. Em caso de contratação de serviços técnicos regulamentados por Conselho de Fiscalização Profissional, deverá ser apresentado o comprovante de habilitação no respectivo conselho.

**ESPECIFICAÇÕES A CONSTAR NAS NOTAS FISCAIS**

1. O nome, o endereço e o CNPJ da Organização da Sociedade Civil;
2. A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo; e
3. Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas.
	* + 1. A comprovação de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica ou compras será feita mediante apresentação da nota fiscal correspondente, em primeira via, não sendo aceito recibo, salvo quando dispensadas por lei de sua emissão, com indicação expressa do enquadramento de um dos itens no Plano de Trabalho.
			2. A responsabilidade pelo pagamento de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, referente à aquisição de algum produto/material ou prestação de serviço) é exclusiva da Organização da Sociedade Civil, não tendo o CAU/RS qualquer ingerência sobre o negócio jurídico.

**CLASSIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

1. **Contas julgadas Regulares.**

As contas serão julgadas Regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

1. **Contas julgadas Regulares com Ressalva.**

As contas serão julgadas Regulares com Ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário.

1. **Contas julgadas Irregulares.**

As contas serão julgadas Irregulares quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1. Omissão no dever de prestar contas;
2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**ATRASO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

* + - 1. Vencido o prazo legal e não tendo sido prestadas as contas devidas, o administrador público notificará a Organização da Sociedade Civil em até 15 (quinze) dias úteis para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, cumpra a obrigação.
			2. O prazo para manifestação da organização é prorrogável por igual período, desde que requerida por intermédio de pedido formal e fundamentado.

**NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

* + - 1. Se não prestadas as contas ou se não aprovadas, o Gestor determinará o não reembolso ou restituição de valores objeto da parceria até a regularização da inconformidade e comunicará o fato ao Presidente do CAU/RS.
			2. A prestação de contas terá efeitos de não prestadas quando:
1. A documentação estiver incompleta, após diligência;
2. Houver documentos inidôneos para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos;
3. Não executada a contrapartida, quando esta for devida; e
4. De que se constate fraude na execução do apoio institucional.

**IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

* + - 1. Constituirá irregularidade grave, lesiva ao erário, sujeitando a Organização da Sociedade Civil ou o seu responsável à tomada de contas especial:
1. Deixar de prestar contas ao CAU/RS no prazo estabelecido;
2. Destinar recursos provenientes da parceria para:
	* 1. Gastos cuja competência de realização seja anterior à data inicial do Termo de parceria ou posterior ao prazo final de execução do objeto da parceria;
		2. Finalidade alheia ao objeto da parceria.
			1. O recolhimento ao erário dos recursos em razão de ocorrência de situação prevista nesse item dispensa a instauração de tomada de contas especial, mas não desonera o titular da organização da possibilidade de responder por eventual ato ilícito cometido.

**PRAZO PARA A APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELO CAU/RS**

* + - 1. O CAU/RS apreciará a prestação de contas no prazo constante no Cronograma, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável por uma única vez e de forma justificada, por igual período.
			2. O transcurso do prazo definido nos termos do caput, sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas.

**RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS INDEVIDOS**

* + - 1. Estando a execução do objeto da parceria e respectiva prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos aplicados à espécie.
			2. A falsidade de informações nas Propostas deverá acarretar sua eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
			3. No caso de apresentação de documento identificado pelo CAU/RS como falsificado no processo de prestação de contas, o representante legal da Organização da Sociedade Civil, subsidiariamente a quem assinou o referido documento, responderá por crime de falsidade ideológica, previsto no Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940.
			4. A inobservância das formalidades da Lei n.º 13.019/2014 e dos regulamentos aplicados à espécie, é considerada ato de improbidade administrativa, conforme Lei n.º 8.429/1992.

**ANÁLISE DO GESTOR DE PARCERIAS**

* + - 1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
			2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
		1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
		2. Relatório de execução financeira do Termo de parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
			1. O Gestor emitirá Parecer Técnico de Prestação de Contas da parceria celebrada no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a contar do seu recebimento.
	1. No caso de prestação de contas única, o Gestor emitirá Parecer Técnico Conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
	2. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
	3. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
2. Os impactos econômicos ou sociais;
3. O grau de satisfação do público-alvo;
4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
5. O Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias úteis e será submetido posteriormente à apreciação do Gerência Estratégica do CAU/RS para julgamento e decisão final.

**DA APRECIAÇÃO FINAL DAS CONTAS**

1. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas se dará conforme o prazo previsto neste Edital, limitado a 150 (cento e cinquenta) dias desde o recebimento inicial pelo Gestor da Parceria, e será exarada pela Gerência Estratégica do CAU/RS, devendo concluir, alternativamente, pela:
2. Aprovação da prestação de contas;
3. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
4. Rejeição da prestação de contas.
	1. Se o transcurso do prazo definido no caput , e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da administração pública federal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública federal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**DO RECURSO À MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO**

* + - 1. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão sobre a manifestação conclusiva da prestação de contas e poderá:
1. Apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso ao Presidente do CAU/RS, para decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis; ou
2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período
	* + 1. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública federal deverá:
3. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, publicar o resultado no Portal da Transparência do CAU/RS, informando as causas das ressalvas; e
4. No caso de rejeição, notificar a Organização da Sociedade Civil acerca dos fatos e se abster do repasse dos recursos destinados à parceria.
	* + 1. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.
			2. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
5. Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3 º do art. 69; e
6. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
	1. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
	2. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3 º do art. 69.
	3. Os débitos referidos observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.
	4. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**VEDAÇÕES**

* + - 1. É vedado o pagamento de uma mesma despesa por outra fonte de recurso que não seja o CAU/RS, devendo a Organização da Sociedade Civil declarar, no Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas, a exclusividade do pagamento com verbas disponibilizadas via este Chamamento Público.
			2. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, quando da apresentação do Relatório Executivo-Financeiro de Prestação de Contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
	1. A memória de cálculo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
		+ 1. É vedado à Organização da Sociedade Civil o pagamento de despesa em data posterior ao término do período de execução do Plano de Trabalho, estabelecido no Termo de parceria, à exceção de quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante o referido período.

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

* + - 1. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Presidente no CAU/RS, na medida em que é a autoridade responsável por celebrar a Termo de parceria, ou ao agente designado por ele, vedada, nesta situação, a subdelegação.

**RECURSO AO RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

* + - 1. O resultado final de análise da Prestação de Contas será publicado no Portal da Transparência do CAU/RS.
			2. A partir do resultado, a Organização da Sociedade Civil poderá:
1. Apresentar Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade que a proferiu. Não havendo reconsideração do CAU/RS pela decisão inicial, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Organização da Sociedade Civil poderá encaminhar Recurso ao Plenário do CAU/RS para decisão final no mesmo prazo; ou
2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período.
	* + 1. As datas estabelecidas levam em consideração a agilidade do processo, visto que as ações devem, pelo menos, iniciar no ano de lançamento do Chamamento Público.